



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 068/2015

08/12/2015

SÚMULA: Altera nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Tributária, altera nível de cargo de provimento efetivo, cria cargo de provimento efetivo e estabelece outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de provimento efetivo abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	
DE: Agente de Fiscalização I	PARA: Agente de Fiscalização Tributária I
DE: Agente de Fiscalização II	PARA: Agente de Fiscalização Tributária II
DE: Agente de Fiscalização III	PARA: Agente de Fiscalização Tributária III

Art. 2º - Altera o Inciso IV do Art.25 da Lei 049/2015 de 27/08/2015 que era:

IV – Independente da realização de prova de capacitação a promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério e Administração, para os Cargos de Provimento efetivo de Agente Administrativo III, Agente de Fiscalização II, Assistente Administrativo e Oficial Administrativo III visando almejar a Classe imediatamente superior bastando preencher os requisitos de escolaridade com a apresentação de Diploma de Conclusão de Nível Superior, devidamente registrado.

Passa para:

IV - Independente da realização de prova de capacitação a promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério e Administração, para os Cargos de Provimento efetivo de Agente Administrativo III, Agente de Fiscalização Tributária III, Assistente Administrativo e Oficial Administrativo III visando almejar a Classe imediatamente superior bastando preencher os requisitos de escolaridade com a apresentação de Diploma de Conclusão de Nível Superior, devidamente registrado.

Art. 3º. Altera nível inicial do cargo de provimento efetivo abaixo discriminado:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

DENOMINAÇÃO DO CARGO		CARGA HORÁRIA	
Agente de Fiscalização Tributária I		40 HS	
DO NÍVEL INICIAL:	M	PARA O NÍVEL INICIAL:	N
Agente de Fiscalização Tributária II		40 HS	
DO NÍVEL INICIAL:	N	PARA O NÍVEL INICIAL:	O

Art. 4º. Cria o Cargo de Provimento Efetivo de:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE CARREIRA
Agente de Fiscalização Tributária IV	S

Art. 5º. Altera as atribuições do cargo Agente de Fiscalização Tributária I, II, III do Anexo III, passa para:

Agente de Fiscalização Tributária I, II, III, IV: Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle fiscalizador, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; solicitar documentação contábil de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; requisitar força policial quando necessária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; gerenciar o sistema de inscrição municipal;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício, 08 de dezembro de 2015.

IVAN THEODOROVICZ
Prefeito em Exercício